



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS**

**Projeto de Lei nº: 4.895, de 2022.**

**Data do protocolo:** 25 de novembro de 2022.

**Origem:** Poder Executivo.

**Matéria:** Ampliação do limite para abertura de créditos suplementares por aporte durante a execução do orçamento do exercício 2022, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para custear despesas decorrentes da troca de refletores e lâmpadas do Ginásio de Esportes Melão, em razão da necessidade de reposição do material que é específico para o tipo de atividade e local onde será instalada, tornando-se alto o valor dadas as características do produto. Também servirá para a aplicação de recursos financeiros obras necessárias à manutenção das estruturas físicas dos módulos e serviços de pessoa jurídica, necessários para a manutenção das atividades nos espaços desportivos municipais.

**Relatores:** Ver. Marco Vivian Taschetto - Presidente da CLJRF, e, Ver. Zilmar Araújo - Membro da COFCP.

**Memorando da CLJRF nº: 024, de 2022.**

**Ofício GABPRE. nº 337/2022:** Solicitação de justificativa sobre a metodologia do cálculo da existência do excesso de arrecadação por fonte de recurso.

**Ofício GAPRE nº 591/2022:** Protocolado dia 15/12/2022.

**Ofício GAPRE nº 597/2022:** Protocolado dia 22/12/2022.

**Emenda Parlamentar anexa:** Supressão do art. 3º do Projeto de Lei.

**I. RELATÓRIO:** Chega a estas Comissões Permanentes para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.895, de 2022, que dispõe acerca da Ampliação do limite para abertura de créditos suplementares por aporte durante a execução do orçamento do exercício 2022, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para custear despesas decorrentes da troca de refletores e lâmpadas do Ginásio de Esportes Melão, em razão da necessidade de reposição do material que é específico para o tipo de atividade e local onde será instalada, tornando-se alto o valor dadas as características do produto. Também servirá para a aplicação de recursos financeiros obras necessárias à manutenção das estruturas físicas dos módulos e serviços de pessoa jurídica, necessários para a manutenção das atividades nos espaços desportivos municipais.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, insta ressaltar que a matéria constante no Projeto de Lei, ora analisado, tem por escopo a autorização do Poder Executivo em ampliar o limite para a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), no orçamento vigente. Entretanto, se faz necessário que seja encaminhada a justificativa da existência do excesso de arrecadação da fonte de



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

recurso, como forma do Poder Legislativo certificar-se da previsão dos recursos, como prevê o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que, em qualquer Projeto que se estime as receitas, são necessárias explicações sobre a metodologia do cálculo, isto é, a origem dos valores, podendo ser na própria justificativa do Projeto de Lei, desde que exemplificado de forma clara. **Dito isso, insta ressaltar que a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, solicitou ao Presidente do Poder Legislativo, através do memorando nº 024, de 2022, que fosse diligenciado junto ao Poder Executivo, mediante Ofício, o cálculo da existência de excesso de arrecadação da fonte de recurso. Passamos aos Ofícios nº 591/2022 e 597/2022.**

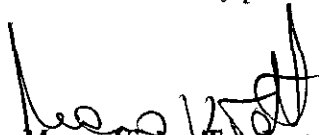
**III. OFÍCIOS:** Em cumprimento a solicitação do Poder Legislativo, foi protocolado nesta Casa, no dia 15 de dezembro de 2022, o Ofício nº 591/2022, de origem do Poder Executivo, tendo em anexo o cálculo da existência de excesso de arrecadação da fonte de recurso. Posteriormente, foi protocolado, nesta Casa Legislativa, no dia 22 de dezembro de 2022, o Ofício nº 597/2022, de origem do Poder Executivo, contendo informações sobre as principais receitas de transferências, e o resultado do Balancete da Receita Orçamentária do Município.

**Por fim, salienta-se a existência de Emenda Parlamentar, anexa ao presente parecer, no qual suprimiu-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 4.895, de 2022.**

**IV. CONCLUSÃO:** Sanadas as pendências, o Projeto de Lei encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, compreendendo os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar, estando sob o respaldo do art. 167, da Constituição Federal, art. 41, I, e do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964.

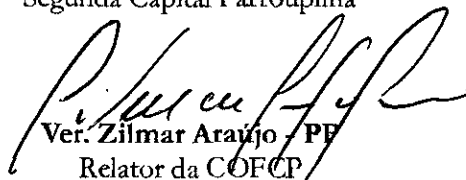
**V. VOTO DOS RELATORES DA MATÉRIA:** Em face do exposto, vota-se pela apreciação do Projeto de Lei nº 4.895, de 2022, em Plenário, após análise das Comissões, uma vez que encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 27 de dezembro de 2022.

  
Ver. Marco Vivian Taschetto – MDB  
Relator da CLJRF




**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

  
Ver. Zilmar Araújo - PP  
Relator da COFCP

**VI. PARECER DAS COMISSÕES:** Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, as Comissões reunidas no dia 27/12/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto dos relatores da matéria posta ao Projeto de Lei nº 4.895, de 2022.

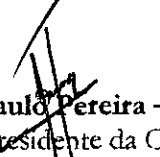
Caçapava do Sul/RS, 27 de dezembro de 2022.

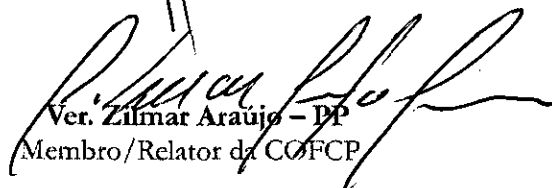
  
Ver. Marco Vivian - MDB  
Presidente/Relator da CLJRF

  
Ver. Antônio Carlos Casanova - PDT  
Vice-Presidente da CLJRF

  
Ver. Silvio Toffo Tondo - PP  
Membro da CLJRF

  
Ver. Antonio Dias de Alcida Filho - MDB  
Presidente da COFCP

  
Ver. Paulo Pereira - PDT  
Vice-Presidente da COFCP

  
Ver. Zilmar Araújo - PP  
Membro/Relator da COFCP